

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/202

RECORRENTE: CARBONERA LTDA

I – DO CONTEXTO FÁTICO:

O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, (Prefeitura Municipal), através de seu pregoeiro, designado pelo Portaria nº 013/2023, promoveu, por meio da *internet*, através do site www.bnc.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Ambiental, a ser prestado junto a Secretaria de Meio Ambiente de Verdejante/PE para fins de implementação do Licenciamento Ambiental Municipal e Capacitação de pessoal, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Termo de Referência, edital e seus Anexos.

Ocorre que no dia da abertura da disputa do processo foi verificado que apenas uma empresa acudiu ao chamamento, ao finalizar a aceitabilidade do preço e verificar a conformidade da documentação de habilitação a empresa CARBONERA LTDA restou inabilitada por “descumprimento ao item 9.5.4 “a” O contrato de prestação de serviço com técnico não foi assinado pela parte contratante, e Não foi apresentada comprovação do título de engenheira agrônoma pela contratada, sem nem ao menos apresentar documento que identifique a profissional.” Inconformada com a decisão a mesma manifestou intenção de ingressar com recurso administrativo para apresentações de razões que pudessem modificar o resultado final do certame.

II – PRELIMINARMENTE:

O recurso apresentado pela licitante deve ser conhecido para que tenha seu prosseguimento normal, eis ser próprio e tempestivo.

III – DOS FUNDAMENTOS:

Conforme relatado detalhadamente em linhas anteriores, o certame se encontra em fase de recurso, tendo a recorrente em suas razões demonstrado o inconformismo com os resultados colhidos até o momento na presente licitação.

A recorrente fundamenta as suas razões, alegando:

“Importante ressaltar que a nossa inabilitação não é razoável A lei de licitações indica a possibilidade de apresentar nova documentação quando todas as licitantes forem inabilitadas, no caso em tela tinha apenas CARBONERA LTDA e poderia a comissão de licitação utilizar-se dos meios legais para reparação da inabilitação.”

Ora, o que a empresa propõe é que essa administração permita que o mesmo apresente nova documentação de habilitação para que corrija o erro cometido, porém não é razoável utilizar-se dessa ferramenta quando apenas uma empresa participa do processo, apesar de ser necessário a demanda da publicação de um novo processo, após o fracasso deste, se torna imprescindível para que seja ampliada a disputa com um novo chamamento e não impede que a empresa recorrente regularize a sua documentação para participação no novo edital, que será publicado após a autorização e necessidade do órgão demandante.

IV – CONCLUSÃO:

Isto posto, decido: Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a recorrente não atendeu os requisitos do Edital. Assim, CONHEÇO do recurso apresentado, e No mérito, pelas razões e argumentos apresentados, NEGAR PROVIMENTO ao pedido e Julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa CARBONERA LTDA, mantendo a sua inabilitação, e mantendo o

resultado do certame como FRACASSADO.

Encaminhe-se ao Exmo. senhor Prefeito para DECISÃO final.

Verdejante/PE, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ VIANEY NOGUEIRA JÚNIOR

Pregoeiro

Ratifico a decisão de fracassar o processo em epígrafe nos termos acima explicitados.

Haroldo Silva Tavares

Prefeito

